



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO N° 043/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE IRAÍ(RS)

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IRAÍ (RS), pessoa jurídica de direito público interno, CONTRATANTE, e a empresa BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob n. 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha 177, em Porto Alegre, neste ato representada pelo Sr Matheus Fernando Emmert, cpf:887.728.020-49 doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial n.º10/2023 e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira para arrecadação de créditos tributários municipais através de pix arrecadação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A contratada debitará diariamente na Agência e Conta-Corrente do Município de Iraí o valor relativo ao total de documentos recebidos, encaminhando arquivo eletrônico de dados com os pagamentos efetuados (arquivo retorno) dos boletos. O contratante será remunerado no valor de R\$ 0,90 (noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da contratada:

Disponibilizar na sede da contratante o layout para emissão de boletos por sistema próprio da contratante, padrão FEBRABAN, para pagamentos via ficha compensável com QR Code vinculado possibilitando seu recebimento por meio de Pix, conforme diretrizes da contratante; A contratada deverá informar à contratante qual sua opção de layout de arquivos disponíveis no padrão FEBRABAN a ser utilizado para a viabilização da emissão em sistema próprio da contratante;

Os boletos emitidos pela contratante deverão ser aceitos por qualquer banco até a data de seu vencimento. Após a data de vencimento do boleto, até o último dia útil do mês de vencimento, poderá ser recebido na rede bancária apenas pela contratada, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, em qualquer fração de dias e multa de 2% sobre o valor original. Após o decurso do prazo estipulado, será pagável somente na Tesouraria da contratante;

A contratada não poderá acolher cheques que dependam de compensação para a liquidação dos boletos, ficando sob sua responsabilidade a devolução dos mesmos pela Câmara de Compensação, e em caso de ser acatado, não poderá efetuar o débito na conta-corrente da contratante;

A contratada será responsável pelo ressarcimento à contratante de diferenças de valor a menor que eventualmente ocorram na cobrança dos boletos, quando o recebimento for efetuado em seus guichês de caixa;

A contratada deverá fornecer, no dia seguinte ao processamento (D+1) listagens por meio magnético de processamento eletrônico de dados com os pagamentos efetuados (arquivo retorno) do(s) boleto(s), não podendo descontar dos valores recebidos encargos de forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

direta.

A contratada deverá conduzir os trabalhos relacionados, objeto do presente instrumento, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor.

A contratada deverá guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da contratante, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato;

A contratada deverá indicar o representante de sua agência local, responsável por gerenciar o contrato com o Município, sendo este o intermediário das relações de serviço estabelecidas e ao seu eficaz cumprimento, e, em eventual caso de substituição do mesmo, que seja comunicado a CONTRATANTE de forma oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que não haja interrupção ou prejuízo do andamento dos serviços;

A contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

2014-
339039

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e/ou imprudência por ele praticado.

A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

Advertência.

Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Multa de 10% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 5% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

Comportamento inidôneo;

Cometimento de fraude fiscal;

Fraudar a execução do contrato;

Falhar na execução do contrato.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

O CONTRATADO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO desde já nomeia como fiscal do contrato o Servidor_, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS para dirimir qualquer questão que por ventura venha a ocorrer entre as partes.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Iraí, 30 de março de 2023.

Antonio Vilson Bernardi
Prefeito Municipal

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Matheus Fernando Emmert
Representante Legal